



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 1ª EMISSÃO

O BANCO CITIBANK S.A. (o "Coordenador Líder"), o BANCO SANTANDER S.A. e o BANCO UBS PACTUAL S.A. (essas duas instituições financeiras, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores") comunicam o início da distribuição pública de até 27 notas promissórias comerciais da 1ª emissão da TERNA PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Oferta"), todas nominativas, em série única, com valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), de R\$10.000.000,00 (as "Notas Promissórias"), perfazendo o valor total de até:

R\$270.000.000,00

CÓDIGO ISIN: BRTRNANPM006

Os termos iniciados em maiúscula neste documento terão o significado a eles aqui atribuídos, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A 1ª emissão de Notas Promissórias da TERNA PARTICIPAÇÕES S.A., Companhia Aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1003 (parte), CEP 20210-010, Rio de Janeiro - RJ, ("Terna", "Emissora" ou "Companhia") foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 17 de março de 2008, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 18 de março de 2008, sob o nº 1783771 e publicada nos jornais Gazeta Mercantil e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 19 de março de 2008.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.1. Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta é de R\$270.000.000,00, na Data de Emissão.

2.2. Quantidade de Notas Promissórias: A Oferta é composta de 27 Notas Promissórias.

2.3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Promissórias, na Data de Emissão, é de R\$10.000.000,00 ("Valor Nominal Unitário").

2.4. Séries: As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

2.5. Remuneração: As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (os "Juros Remuneratórios") correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósito Interfinanceiros, de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), calculada e divulgada diariamente pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Os Juros Remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até à respectiva Data de Vencimento ("Remuneração"), obedecida a fórmula constante da Lâmina (conforme abaixo definido). Para efeitos da Oferta, a expressão "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados e domingos, bem como os feriados nas cidades de São Paulo (SP) e do Rio de Janeiro (RJ) em que não haja expediente bancário.

2.6. Forma de Precificação: As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores de acordo com a Remuneração mencionada acima, sem mecanismos de formação de preço.

2.7. Pagamento de Juros e Principal: Os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, juntamente com o valor do principal devido em razão das Notas Promissórias, que também será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento.

2.8. Data de Emissão e Forma de Integralização: Para todos os fins e efeitos de direito, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua integralização, quando da sua efetiva subscrição (a "Data de Emissão"). A subscrição e integralização das Notas Promissórias será feita em moeda corrente nacional, à vista, por seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição. As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas por meio do Sistema de Nota Promissória ("Sistema Nota"), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo para a colocação pública das Notas Promissórias será de 180 dias contados da data de publicação deste anúncio de início de distribuição das Notas Promissórias (o "Anúncio de Início"), respeitadas as demais disposições aqui constantes (o "Prazo de Colocação").

2.10. Forma: As Notas Promissórias serão nominativas, emitidas fisicamente, e ficarão depositadas junto ao Banco Mandatário, instituição habilitada à prestação de serviços de custódia. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

2.11. Prazo de Vencimento: O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 360 dias, a contar da Data de Emissão (a "Data de Vencimento").

2.12. Garantia: Para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, a Emissora, a Lovina Participações S.A. ("Lovina") e a ETEO - Empresa de Transmissão de Energia do Oeste Ldt. ("ETEO"), conforme aplicável, alienaram e/ou cederam fiduciariamente (as "Garantias"), algumas delas sob condição suspensiva, os ativos mencionados na tabela abaixo (os "Bens Alieniados"):

Bens Alieniados	Alienante/ Cedente	Instrumentos de Formalização	Condição Suspensiva
(i) 100% das ações de emissão da Lovina de titularidade da Emissora ("Ações da Lovina") e respectivos dividendos e juros sobre capital próprio, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídas às Ações da Lovina	Emissora	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, firmado em 17 de março de 2008 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Lovina")	Não há
(ii) 100% das quotas representativas do capital social da ETEO de titularidade da Lovina ("Quotas da ETEO") e respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Quotas da ETEO	Lovina	Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, firmado em 17 de março de 2008 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da ETEO")	Aprovações da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL")
(iii) direitos emergentes de concessão/detidos pela ETEO (particularmente com relação a esta garantia, vide item 2.12.4 abaixo)	ETEO	Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes de Concessão e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Concessão")	Aprovações da ANEEL
(iv) direitos creditórios sobre fluxo de dividendos e de juros sobre capital próprio a serem distribuídos pela Transmissora Sudeste Nordeste S.A. ("TSN"), Novatrans Energia S.A. ("Novatrans") ETEO e Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - ETAU recebidos pela Emissora ("ETAU")	Emissora	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Fluxo de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças, celebrado em 17 de março de 2008 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Fluxo de Dividendos de Juros Sobre Capital Próprio")	Aprovação de credores da Terna Novatrans e ETAU, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES - nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio

2.12.1. Algumas das Garantias da presente Oferta são outorgadas sob condição suspensiva, conforme tabela acima, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando sua eficácia e validade condicionadas aos eventos descritos na coluna "Condição Suspensiva" dessa tabela, e a devida averbação das Garantias nos registros respectivos, de acordo com os procedimentos previstos nos contratos por meio dos quais as Garantias são estabelecidas (os "Documentos de Garantia"). As Garantias referidas nos subitens (i), (ii) e (iii) da tabela acima serão compartilhadas com os titulares de notas promissórias da 1ª emissão para distribuição pública da Lovina, nos termos dos respectivos Documentos de Garantia. A execução das Garantias referidas acima deverá obedecer ao disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado em 17 de março de 2008 ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"). Ademais, os direitos creditórios cedidos em garantia, conforme previsto no subitem (iii) acima, poderão ser utilizados pela ETEO (após a Incorporação da Lovina, conforme abaixo definido) para garantir obrigações da ETEO em eventual distribuição pública de valores mobiliários de sua emissão. **2.12.2.** As Garantias prestadas pela Emissora foram aprovadas por seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 17 de março de 2008, nos termos de seu Estatuto Social. **2.12.3.** No caso de ocorrência da Incorporação da Lovina, a Garantia relativa às Ações da Lovina recairá automaticamente sobre as quotas de emissão da ETEO, uma vez obtidas todas as autorizações aplicáveis. **2.12.4.** O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Concessão deverá ser celebrado somente após a aprovação da ANEEL com relação à aquisição da ETEO pela Lovina, nos termos do subitem (xxviii) do item 10.1 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição de Notas Promissórias de Emissão da Terna Participações S.A. ("Contrato de Colocação"). **2.12.5. Agente de Garantia:** A presente Oferta terá como agente de garantia o Banco Citibank S.A. (o "Agente de Garantia"), cujos direitos e obrigações estão definidos nos Documentos de Garantia. O Agente de Garantia, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, está devidamente autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, caso a Emissora não o faça, nos termos dispostos no artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, promover a averbação da alienação e/ou cessão fiduciária das Ações da Lovina e das Quotas da ETEO e, quando se aplicável, dos demais Bens Alieniados referidos na tabela acima. Ocorrendo um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ainda que este não acarrete o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Notas Promissórias, ou tendo sido declarado o vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes das Notas Promissórias, deverão ser observadas as disposições dos Documentos de Garantia com relação à utilização dos recursos recebidos em decorrência da excussão das Garantias, pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, ou outros direitos relativos às Ações da Lovina, às Quotas da ETEO e, quando se aplicável, aos demais Bens Alieniados referidos na tabela acima, observado ainda o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

2.13. Banco Mandatário: O Banco Citibank S.A. atuará como o banco mandatário da Oferta (o "Banco Mandatário"). O Banco Mandatário terá os poderes e deveres definidos na regulamentação aplicável, inclusive com relação à custódia das Notas Promissórias, devendo ser observada a regulamentação aplicável.

2.14. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Emissora exclusivamente para subscrever e integralizar ações de emissão da Lovina decorrentes de aumento de capital a ser realizado na Lovina, no valor de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), sendo que os recursos a serem recebidos pela Lovina em decorrência do aumento de capital referido acima deverão ser utilizados exclusivamente para financiar a aquisição, pela Lovina, de quotas representativas do capital social da ETEO e os custos relacionados à referida aquisição.

2.15. Resgate Antecipado Facultativo: As Notas Promissórias estão sujeitas a resgate antecipado pela Emissora a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante notificação aos referidos titulares das Notas Promissórias, realizada com, no mínimo, 3 Dias Úteis de antecedência da data do resgate, devendo a Emissora indicar nesta notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado, este último com relação ao respectivo titular das Notas Promissórias (o "Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser total ou parcial, a critério da Emissora. Nesta hipótese, a Emissora deverá resgatar as Notas Promissórias pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido acima, calculada "pro rata temporis" a partir da Data de Emissão até a data do respectivo resgate. Na ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias, o critério de sorteio será adotado. Tal sorteio será feito em conformidade com o artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). O Resgate Antecipado Facultativo parcial somente poderá ocorrer em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00, sendo que, se superior a este valor, deverá sempre ser realizado considerando-se o múltiplo integral de R\$10.000.000,00. E ainda condição para realização do Resgate Antecipado Facultativo a obtenção, pela Emissora, de todas as aprovações governamentais necessárias para a realização desse resgate, conforme aplicável.

2.16. Resgate Antecipado Obrigatório: Haverá resgate antecipado obrigatório caso, até a Data de Vencimento, (i) a Emissora emita ações, debêntures, cédulas de crédito bancário ou quaisquer outros títulos de crédito e/ou valores mobiliários ou obtenha qualquer outro financiamento, exceto conforme o disposto no subitem (xxviii) do item 10.1 do Contrato de Colocação; (ii) a Emissora venda ativos de sua propriedade em valor superior a R\$10.000.000,00 ou receba quaisquer recursos decorrentes de seguros feitos sobre ativos de sua propriedade cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00; ou (iii) o depósito dos recursos dados em garantia pela Emissora para fins de garantir o financiamento concedido à Novatrans pelo sindicato de bancos composto por BNP Paribas Brasil S.A., Banco Santander S.A. e Banco Citibank S.A. seja liberado para todos os fins de direito, nos termos da respectiva documentação, sendo que tais obrigações estarão refletidas nas cartas relativas às Notas Promissórias, mediante notificação, aos referidos titulares das Notas Promissórias, realizada com, no mínimo, 3 Dias Úteis de antecedência da data do resgate, indicando a data, o local da realização e o procedimento de resgate ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado com relação a todas as Notas Promissórias, na data de ocorrência do respectivo evento que tenha dado causa ao Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto acima. Nessa hipótese, a Emissora deverá resgatar as Notas Promissórias pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada "pro rata temporis" desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate.

2.17. Hipóteses de Vencimento Antecipado: O Agente de Garantia deverá, conforme instruções dos titulares das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definido), declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido da Remuneração e dos encargos devidos, calculada "pro rata temporis", desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento"): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Promissórias, não sanada no prazo máximo de 1 Dia Útil, contado da data do respectivo vencimento; (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, de caráter financeiro, no mercado nacional ou internacional, que envolva o pagamento de quantia superior, individualmente ou no agregado, a R\$10.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda; (iii) (A) alteração do controle acionário direto da Emissora; ou (B) alteração do controle acionário indireto da Emissora, desde que, com relação exclusivamente a este item (B), o rating corporativo da Emissora (o "Rating Corporativo"), a ser emitido pela Moody's, ou na falta desta, pela Standard & Poor's ou pela Fitch, em até 3 (três) meses contados da data de assinatura do Contrato de Colocação ("Data de Emissão do Rating"), seja rebaixado, por motivos diretamente relacionados à transferência do controle acionário indireto da Emissora, em, pelo menos, um nível em relação ao Rating Corporativo originalmente atribuído à Emissora na Data de Emissão do Rating; (iv) cisão, fusão, incorporação, transformação e/ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora e/ou qualquer uma de suas subsidiárias, inclusive aquelas que impliquem a redução da participação acionária, na Data de Emissão, da Emissora, direta ou indiretamente, na ETEO, exceto: (a) se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; ou (b) para fins da incorporação da Lovina pela ETEO no âmbito do processo de aquisição da ETEO pela Lovina ("Incorporação da Lovina"); (v) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação da Emissora; (b) a decretação de falência da Emissora; (c) o pedido de aut falência por parte da Emissora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (e) a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou (f) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; (v) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda; (vii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Promissórias, incluindo as obrigações constantes do item 10.1 do Contrato de Colocação, ou de qualquer obrigação a ser prevista nos Documentos de Garantia, não sanado no prazo de 30 dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (viii) caso qualquer declaração dada pela Emissora nos Documentos de Garantia e/ou demais documentos relacionados a Oferta mostre-se incorreta em algum aspecto relevante e o fato a que se referia a declaração incorreta tenha um efeito relevante adverso na capacidade financeira e/ou operacional da Emissora; (ix) redução das ações em circulação da Emissora, exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação; (x) transferência, pela Emissora a terceiros, de qualquer obrigação relacionada às Notas Promissórias, exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação; (xi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação; (xii) alienação ou transferência de

ativos essenciais às atividades da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas pela Emissora, exceto se houver anuência prévia e expressa dos detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação; (xiii) intervenção, extinção ou transferência de concessão, licença, permissão, autorização ou outorga emitida por agência regulatória que seja essencial ao exercício das atividades da Emissora, conforme aplicável; (xiv) nacionalização, desapropriação, ou qualquer ato governamental que possa causar a apreensão de bens materiais de propriedade da Emissora, incluindo ações ou quotas de emissão de sociedades controladas pela Emissora; (xv) não conclusão da Incorporação da Lovina em até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer a efetiva transferência das quotas de emissão da ETEO para a Lovina; (xvi) vencimento antecipado de qualquer dos Documentos de Garantia; (xvii) vencimento antecipado das notas promissórias emitidas no âmbito da 1ª emissão de notas promissórias para distribuição pública da Lovina; e (xviii) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (os "Índices Financeiros"), a serem verificados trimestralmente pelo Agente de Garantia com base nas informações trimestrais consolidadas (exceto com relação ao Índice Financeiro previsto no subitem III abaixo, que será calculado com relação à Emissora apenas), divulgadas regularmente pela Emissora, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao primeiro trimestre de 2008: I. Dívida Líquida Consolidada/EBITDA menor ou igual a 3,5x; II. Cobertura do Serviço da Dívida maior que 1,2x; e III. Dívida Líquida da Emissora menor ou igual a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). **2.17.1.** Para os efeitos do disposto no subitem (viii) deste item 2.17, aplicar-se-ão as seguintes definições: "Cobertura do Serviço da Dívida" é o resultado do EBIT (I) deduzido de impostos; (II) deduzido de investimentos; (III) acrescido de depreciação e amortização; e (IV) acrescido da variação do capital de giro, dividido pelas Despesas Financeiras. "Despesas Financeiras" significa o somatório do valor de juros provisionados, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de securitizações de recebíveis, variações monetárias e cambiais passivas e juros sobre capital próprio em relação aos 12 meses anteriores à data para apuração do índice, relativos à Dívida Total, incluindo os pagamentos feitos a título de arrendamento mercantil ou leasing e juros capitalizados à dívida base das demonstrações financeiras de referência. "Dívida Líquida Consolidada" significa a Dívida Total menos o saldo em caixa, saldo de aplicações financeiras e diferencial a receber por operações com derivativos, da Emissora e suas controladas. "Dívida Líquida da Emissora" significa a Dívida Total da Emissora menos o saldo em caixa, saldo de aplicações financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos, da Emissora. "Dívida Total" significa o somatório dos empréstimos, financiamentos, debêntures, títulos descontados, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, cessão de direitos creditórios não performados, assim entendidos direitos creditórios que tenham por origem operações de compra e venda para entrega futura, e/ou futura prestação de serviço pela Emissora, avais e todas as garantias prestadas a terceiros da Emissora. "EBIT" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (ii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iii) do resultado não operacional. "EBITDA" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (ii) das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) do resultado não operacional. O EBITDA e a Cobertura do Serviço da Dívida devem ser calculados em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração dos respectivos índices. **2.17.2.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) do item 2.17 acima, as Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. **2.17.3.** Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no item 2.17.2 acima), o Agente de Garantia deverá, em até 5 Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar assembleia geral para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias. A assembleia geral aqui referida somente poderá determinar que o Agente de Garantia não declare o vencimento antecipado das Notas Promissórias por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em Circulação. **2.17.4.** Não se realizando a assembleia geral conforme disposto no item 2.17.3 supra, ou em não havendo: (a) sua convocação; (b) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização; ou (c) quorum, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente de Garantia, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, aplicando-se o disposto no item 2.17.5 abaixo. **2.17.5.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Promissórias em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada "pro rata temporis" desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, inclusive encargos moratórios. **2.17.6.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quorums de instalação e/ou deliberação da assembleia geral de titulares das Notas Promissórias aqui previstos, considera-se "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, bem como aquelas de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

2.18. Regime de Colocação: Os Coordenadores realizarão a distribuição das Notas Promissórias em regime de garantia firme de subscrição, conforme previsto no Contrato de Colocação. A garantia firme será exercida observados os termos do Contrato de Colocação, incluindo as condições precedentes constantes da Cláusula IX do Contrato de Colocação. Os Coordenadores poderão subcontratar instituições financeiras para a auxiliação na colocação das Notas Promissórias, nos termos do Contrato de Colocação.

2.19. Distribuição e Negociação: As Notas Promissórias serão distribuídas no mercado primário e registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema Nota, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.20. Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados: (i) em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no Sistema Nota; ou (ii) para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora.

2.21. Encargos Moratórios: Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória convencional, irretirável e de natureza compensatória equivalente à Taxa DI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, aplicados "pro rata temporis". Os encargos ora estabelecidos incidirão a partir da declaração de inadimplemento ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial até a data de seu efetivo pagamento.

2.22. Público-Alvo: A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo inciso I do artigo 109, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM") nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

2.23. Inadequação da Oferta: Devem todos os outros interessados, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que esta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

2.24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados nacionais.

3. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste Anúncio de Início, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à Instrução da CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991, ("Instrução CVM nº 155"), e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ("Instrução CVM nº 400").

3.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à Instrução CVM nº 155 e o artigo 56 da Instrução CVM nº 400.

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Notas Promissórias e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

4.2. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema Nota e somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução da CVM nº 429, de 22 de março de 2006 ("Registro Automático" e "Instrução CVM nº 429", respectivamente), após decorridos 5 Dias Úteis: (i) do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM; (ii) da publicação do presente Anúncio de Início; e (iii) da disponibilidade da Lâmina. **4.2.1. Tendo em vista a publicação deste Anúncio de Início em 19 de março de 2008, data na qual foi também protocolado pedido de registro da Oferta na CVM e disponibilizada a Lâmina aos investidores, a distribuição das Notas Promissórias deverá iniciar-se em 27 de março de 2008, sendo esta, para todos os fins e efeitos, a data de início da Oferta.**

4.3. Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Oferta continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 dias será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM nº 134, de 01 de fevereiro de 1990, conforme alterada, e o termo "Registro Automático" será substituído por "Registro", que terá o seguinte significado: "concessão do registro da Oferta pela CVM".

4.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

4.5. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155, não haverá, para os fins da presente Oferta, utilização de Prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do Anúncio de Início, do anúncio de encerramento de distribuição das Notas Promissórias ("Anúncio de Encerramento") e de informações resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155 "Lâmina".

4.6. Caso qualquer dos Coordenadores (ou qualquer das instituições financeiras por eles contratadas, nos termos do Contrato de Colocação, para auxiliá-los na colocação das Notas Promissórias), após o exercício da garantia firme aqui referida, porém ainda durante o Prazo de Colocação, decida revender as Notas Promissórias de sua titularidade, este poderá fazê-lo pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração calculada "pro rata temporis" a partir da Data de Emissão, inclusive, até a data da venda, exclusive. Após a publicação do Anúncio de Encerramento, se qualquer dos Coordenadores decidir revender as Notas Promissórias, tal revenda poderá ocorrer a preços de mercado.

5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
Não foi contratada agência classificadora de risco para a presente Oferta.

6. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Conforme mencionado acima, os interessados poderão adquirir as Notas Promissórias por meio do Sistema Nota. Para maiores informações, os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão consultar os Coordenadores da Oferta nos endereços abaixo indicados:

- BANCO CITIBANK S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, 01131-920, São Paulo - SP
At.: Sr. Hamilton Agle
Telefone: (11) 4009-2011
Fax-simile: (11) 4009-7558
Correio Eletrônico: hamilton.agle@citi.com
Website: www.citibank.com.br
- BANCO SANTANDER S.A.**
Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, 01455-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Telefone: (11) 3012-7195
Fax-simile: (11) 3012-7376
Correio Eletrônico: ricardoc@santander.com.br
Website: www.santander.com.br/prospectos
- BANCO UBS PACTUAL S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-905, São Paulo - SP
At.: Sr. André Schwartz
Telefone: (11) 3383-2500
Fax-simile: (11) 3383-2000
Correio Eletrônico: andre.schwartz@ubs.com
Website: www.ubs.com/ubspactual

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Lâmina relativa à presente Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores dos Coordenadores (www.citibank.com.br), www.santander.com.br e www.ubs.com/ubspactual), da Emissora (www.terna.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br).

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 6 acima, ou, ainda, à CVM, a CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 11, 5º andar, 20050-901, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
- CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP**
Rua Libero Badaro, nº 425, 24º andar, 01009-000, São Paulo - SP
- TERNA PARTICIPAÇÕES S.A.**
Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1003 (parte), 20210-010, Rio de Janeiro - RJ

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste Anúncio de Início, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas."

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBD para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBD qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES



O BANCO CITIBANK S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA PRESENTE OFERTA

www.terna.com.br